



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 1 de 1

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n  07/2019-1 SEMPROR

OBJETO: Contrata o emergencial especialidade na Loca o de equipamentos com opera o, a serem utilizados na sistematiza o de  reas para apoio aos projetos de desenvolvimento rural no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

1. RELAT RIO

O procedimento registrado sob o n  7/2019-1 SEMPROR foi provocado da Secret ria Municipal de Produ o Rural (MEMO N  505/2019) na modalidade DISPENSA, ubjetiva a contrata o emergencial de empresa especialidade na Loca o de equipamentos com opera o, a serem utilizados na sistematiza o de  reas para apoio aos projetos de desenvolvimento rural no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

Foram encaminhados referidos autos para an lise junto ao Controle Interno quanto   an lise do presente processo no que tange a Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Indica o Or amentaria, Regularidade Fiscal, Habilita o Econ mica - Financeira da empresa a ser Contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertin ncia e ditames legais, s o analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jur dico, respons vel pelo controle de legalidade dos atos administrativos.

2. CONTROLE INTERNO

A Constitui o Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n  8.496/06, disp e acerca da sua institui o, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscaliza o, avalia o da gest o, bem como o acompanhamento da execu o or ament ria financeira, patrimonial, administrativa e cont bil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder P blico Municipal".

De acordo com a Lei Municipal n  4.293/2005, "Art. 1  Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscaliza o cont bil, financeira, or amentaria, operacional e patrimonial da Administra o P blica Municipal e a verifica o e avalia o dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necess rio referirmos que este Controle Interno est  se manifestando no sentido de analisar as circunst ncias pr prias de cada processo e na avalia o pr via da formaliza o do procedimento a que est  submetida esta Controladoria a t tulo de orienta o e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas ser o apontadas em Auditoria Pr pria.

PROCESSO LICITAT RIO N  07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beica Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 15

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 255 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 505/2019 no dia 28 de junho de 2019, emitido pelo Secretário Municipal de Produção Rural, Sr. Elson Cardoso de Jesus (Decreto nº. 589/2019) solicitando a dispensa de licitação;

✓ **Justificativa para a situação emergencial:** "A atividade de Agricultura envolve a união de técnicas específicas, aplicadas ao solo no momento adequado, de forma a que se tenha uma garantia de produtividade mínima. A atividade possui seu próprio "tempo", regulado por estação de clima. [...] Estes serviços são essenciais aos produtores rurais de Parauapebas e Contestado, sem os quais terão dificuldades em garantir uma produtividade mínima que lhes garanta uma necessária contribuição ao seu sustento. [...] Vale ressaltar que a Secretaria protocolou, junto a CPL, memorando solicitando a abertura do processo 9/2018-3 SEMPROR no dia 26/06/2018. Após o tramite pelos órgãos de Controle Interno e Procuradoria além de sucessivas sessões de licitação, obediência a prazos legais e recursos administrativos, o mesmo encontra-se suspenso por decisão judicial, em decorrência de decisão liminar, nos autos da processo judicial nº 0802803-69.2019.8.14.0040. Sendo que, caso e quando o mesmo for liberado para continuidade, deverá retorna a fase administrativa, a qual se mostra ainda bel longe de coma conclusão final. Ressalta-se que já se vão 352 dias de tramitação, desde o protocolo inicial. Assim desqualifica-se possível argumento, de que a dispensa tenha sido ocasionada pela falta de planejamento.[...]Para o atendimento de todos os produtores, os trabalhos devem ser iniciados ainda no mês de julho de 2019. Sob a pena de comprometimento da meta do numero de produtores a serem atendidos e totalidade dos serviços necessários.[...] O caminhão plataforma 6x2, previsto inicialmente, será substituído por um Caminhão Plataforma 8x2. Além disso, concluímos, pela necessidade de inclusão de um CAVALO MECANICO COM SEMI-REBOQUE. As alterações foram necessárias para garantir a mobilização e desmobilização dos equipamentos com implementos agrícolas e maquinas pesadas, em distancia maiores,

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 15

principalmente, pela necessidade de intensificação dos serviços visando recuperarmos o tempo perdido.”.

- ✓ Preço estimado com base na Tabela Oficial SICRO-DNIT - 01/2019 com a última atualização em, 24/06/2019:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	UNT	TOTAL
1	A9316	Caminhão Plataforma 8x2 e distancia entre elxos 4,8m-188kw	mês	6	R\$ 37.112,69	R\$ 222.676,14
2	E9110	Escavadeira Hidrauliza, sobre esteiras, capacidade minima 1,5m ³ -110kw	mês	24	R\$ 46.622,59	R\$ 1.118.942,16
3	E9665	Cavalo Mecanico com semi-reboque, capaciade de 22t 240kw	mês	6	R\$ 50.973,23	R\$ 305.839,38
4	E9540	Trator de Esteiras, com lamina, potencia minima de 112kw	mês	60	R\$ 40.511,37	R\$ 2.430.682,20
						R\$ 4.078.139,88

- ✓ O BDI foi utilizado (Fl. 19) baseado no Acordão nº 2622/2013- TCU, sendo que foram considerados os valores "médios" dos itens. Na Totalização dos Tributos, A CPRB foi considerada DESONERADA;

ITEM	DESCRIÇÃO	%
A	DESPESAS INDIRETAS	4.01
A1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4.01
A2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0.00
B	ENCARGOS FINANCEIROS	2.07
B1	GARANTIA E SEGURO	0.40
B2	RISCO E IMPREVISTO	0.56
B3	DESPESAS FINACEIRAS	1.11
C	LUCRO	7.30
C1	LUCRO	7.30
D	TRIBUTOS	8.65
D1	ISSQN	5.00
D2	PIS	0.65
D3	CONFINS	3.00
D4	CPRB	0.00
TOTAL		24.70

- ✓ Prazo de execução em 180 dias;
- ✓ Fornecedores: "Convidamos empresas devidamente qualificadas e em numero considerado suficiente, para que nos fornecessem preços para realização dos serviços. [...] Em relação ao processo original, cuidamos para que não fossem incluídas empresas que apresentaram problemas em relação a sua qualificação técnica.”.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

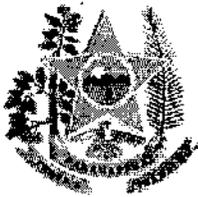


Página 4 de 15

2. Termo de Referência (fls. 09 a 22) elaborado pelo Coordenador de Produção Vegetal, ASEMAR CARLOS DA COSTA CUNHA e ratificado pelo ordenador de despesa ELSON CARDOSO DE JESUS, contendo:
- Objeto;
 - Objetivo: **Caminhão Plataforma:** "será utilizado para transporte dos tratores e implementos agrícolas próprios desta prefeitura durante os trabalhos de mecanização agrícola dos anos 2019/2020 em distâncias iguais ou superiores a 1 km de distância entre as propriedades dos agricultores. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Produção Rural possui dez tratores e sessenta e dois implementos agrícolas. Essa contratação faz-se necessária para atenuar o desgaste do material rodante dos equipamentos agrícolas, conforme recomendações técnicas dos fabricantes." **Escavadeira Hidráulica:** "justifica-se pela necessidade de construção, reforma e adequação de reservatórios escavados para fins de irrigação e o produção de organismos aquáticos"; **Cavalo Mecânico:** "justifica-se pela necessidade de mobilização e desmobilização dos equipamentos pesados em distâncias superiores a 1km. Essa contratação faz-se necessária para atenuar o desgaste do material rodante dos equipamentos agrícolas, conforme recomendação técnicas do fabricantes" **Trator de esteira:** "justifica-se para execução dos serviços de destoca, enleiramento que serão utilizados na sistematização de 1.760 (um mil setecentos e sessenta) hectares, beneficiando 1173 (um mil, cento e sessenta e três) famílias (1,5 hectare por família), sendo, 950ha para plantio de Milho, 110ha para plantio de feijão e 700ha para plantio de mandioca";
 - Fundamentação legal, sendo esta embasa do artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93; Memorial Descritivo; Manutenção; Mão de Obra; Combustível e outros gastos; Proposta e qualificação técnica, Valor Estimado; Prazos; Local de Realização dos serviços; Obrigações entre as partes; Forma de Pagamento; Fiscalização; Infrações e sanções, bem como recursos orçamentários;
3. **Ofícios de solicitação de pesquisa de preço:** Conta o encaminhamento de solicitação de proposta para as empresas Locfort Locações de Maquinas e Equipamentos Ltda - EPP; A&L Engenharia e Serviços Ltda; White Tratores Serviços e Comércio Ltda; Pará Locações de Maquinas, Terraplanagem e Serviços Ltda; II. Nogueira da Silva e Cia Ltda e Transmag MBC Construções Ltda, ressaltando que as duas ultimas não apresentaram propostas as pesquisas solicitadas, conforme consta nos autos;
4. Observa-se que a proposta apresentada pela empresa A&L Engenharia e Serviços Ltda consta data de elaboração de 27/07/2019, entretanto observa-se que foi apenas um erro formal sem prejuízo a análise devido ser comprovado através do ofício que o recebimento deste foi no dia 19/06/2019, ressaltando que a mesma também não apresentou proposta com viabilidade econômica à contratação, não sendo necessária a solicitação de retificação da mesma;
5. Foram apresentadas as propostas pelas empresas por item, bem como as suas documentações de habilitação, sendo:

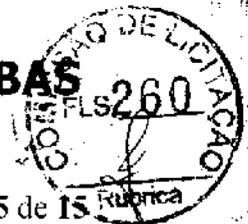
PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EMPRESA	CNPJ	VALIDADE	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
A&L ENGENHARIA	08.054.995/0001-85	jan/20	Caminhão Plataforma 8x2 e distancia entre eixos 4,8m-188kw	mês	6	R\$ 38.051,56	R\$ 228.309,36
WHITE TRATOTES SERVIÇOS	40.000.710/0001-72	jan/20	Caminhão Plataforma 8x2 e distancia entre eixos 4,8m-188kw	mês	6	R\$ 38.171,10	R\$ 229.026,60
PARÁ LOCAÇÕES	15.715.500/0001-87	nov/19	Caminhão Plataforma 8x2 e distancia entre eixos 4,8m-188kw	mês	6		R\$ 215.388,96
LOCFORT LOCAÇÕES	07.667.810/0001-45	out/19	Caminhão Plataforma 8x2 e distancia entre eixos 4,8m-188kw	mês	6	R\$ 37.059,38	R\$ 222.356,28
A&L ENGENHARIA	08.054.995/0001-85	jan/20	Cavalo Mecanico com semi-reboque, capacidade de 22t 240kw	mês	6	R\$ 48.883,55	R\$ 293.301,30
PARÁ LOCAÇÕES	15.715.500/0001-87	nov/19	Cavalo Mecanico com semi-reboque, capacidade de 22t 240kw	mês	6		R\$ 289.222,44
WHITE TRATOTES SERVIÇOS	40.000.710/0001-72	jan/20	Cavalo Mecanico com semi-reboque, capacidade de 22t 240kw	mês	6	R\$ 51.544,22	R\$ 309.265,32
LOCFORT LOCAÇÕES	07.667.810/0001-45	out/19	Cavalo Mecanico com semi-reboque, capacidade de 22t 240kw	mês	6	R\$ 50.240,44	R\$ 301.442,64
A&L ENGENHARIA	08.054.995/0001-85	jan/20	Trator de Esteiras, com lamina, potencia minima de 112kw	mês	60	R\$ 41.055,96	R\$ 2.463.357,60
WHITE TRATOTES SERVIÇOS	40.000.710/0001-72	jan/20	Trator de Esteiras, com lamina, potencia minima de 112kw	mês	60		R\$ 2.402.084,40
PARÁ LOCAÇÕES	15.715.500/0001-87	nov/19	Trator de Esteiras, com lamina, potencia minima de 112kw	mês	60	R\$ 46.328,55	R\$ 2.779.713,00
LOCFORT LOCAÇÕES	07.667.810/0001-45	out/19	Trator de Esteiras, com lamina, potencia minima de 112kw	mês	60	R\$ 40.480,49	R\$ 2.428.829,40
A&L ENGENHARIA	08.054.995/0001-85	jan/20	Escavadeira Hidrauliza, sobre esteiras, capacidade minima 1,5m³ -110kw	mês	24	R\$ 47.898,48	R\$ 1.149.563,52
WHITE TRATOTES SERVIÇOS	40.000.710/0001-72	jan/20	Escavadeira Hidrauliza, sobre esteiras, capacidade minima 1,5m³ -110kw	mês	24	R\$ 47.862,49	R\$ 1.148.699,76
LOCFORT LOCAÇÕES	07.667.810/0001-45	out/19	Escavadeira Hidrauliza, sobre esteiras, capacidade minima 1,5m³ -110kw	mês	24		R\$ 1.079.298,24
PARÁ LOCAÇÕES	15.715.500/0001-87	nov/19	Escavadeira Hidrauliza, sobre esteiras, capacidade minima 1,5m³ -110kw	mês	24	R\$ 52.256,80	R\$ 1.254.163,20

6. Valor total da contratação emergencial solicitada em R\$ 3.985.994,00;

7. Constatam-se ofícios encaminhados às empresas que apresentaram o menor valor, solicitando a ratificação do preço apresentado nas propostas em relação à contratação de apenas alguns itens e não em sua totalidade, sendo estas ratificadas pelas mesmas conforme abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 15

EMPRESA	CNPJ	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PARÁ LOCAÇÕES	15.715.500/0001-87	Caminhão Plataforma 8x2 e distancia entre eixos 4,8m-188kw	mês	6	R\$ 35.898,16	R\$ 215.388,96
PARÁ LOCAÇÕES	15.715.500/0001-87	Cavalo Mecanico com semi-reboque, capacidade de 22t 240kw	mês	6	R\$ 48.203,74	R\$ 289.222,44
WHITE TRATOTES SERVIÇOS	40.000.710/0001-72	Trator de Esteiras, com lamina, potencia minima de 112kw	mês	60	R\$ 40.034,74	R\$ 2.402.084,40
LOCFORT LOCAÇÕES	07.667.810/0001-45	Escavadeira Hidrauliza, sobre esteiras, capacidade minima 1,5m³ -110kw	mês	24	R\$ 44.970,76	R\$ 1.079.298,24
						R\$ 3.985.994,04

8. Em relação à empresa **LOCFORT LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** foram apresentadas as seguintes cópias:

- Documento pessoal do empresário **FERNANDO VIEIRA XAVIER** e **GENESI VIEIRA XAVIER**;
- Alteração contratual Consolidada, datada de 08/02/2019, Arquivada na Junta Comercial do Pará - JUCEPA sob o nº 20000593976, acompanhado de termo de autenticação na junta conforme se vê às fls. 102/108;
- Declaração de enquadramento de empresa de pequeno porte;
- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Comprovante de Inscrição Estadual sob o nº. 15.254.015-6;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Foi acostado aos autos, declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz. Ressaltando ainda que a inexistência de fato superveniente impeditivo a habilitação;

- Houve apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Negativa de Natureza Tributária; Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa Trabalhista; Licença de Operação nº127/2018; Certidão Judicial Cível; Alvará de localização e Funcionamento;

- Em relação à documentação econômico-financeira do exercício financeiro 2018, a empresa apresentou: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial, DRE e Certidão de Regularidade do Profissional (Sr. José de Souza Silva - CRC PA-013087/O-9);

9. Em relação à empresa **PARÁ LOCAÇÕES DE MAQUINAS, TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA** foram apresentadas as seguintes cópias:

- Documento pessoal do empresário **VALDEMIR ROSA PEREIRA**;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS 262

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 15

- Ato Constitutivo e suas Alterações contratuais Consolidada, datada de 24/06/2019, Arquivada na Junta Comercial do Pará - JUCEPA sob o nº 195885597, acompanhado de termo de autenticação;
 - Declaração de enquadramento de empresa de pequeno porte;
 - Foi acostado aos autos, declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz. Ressaltando ainda que a inexistência de fato superveniente impeditivo a habilitação;
 - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - Atestados de Capacidade Técnica;

 - Houve **apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Negativa de Natureza Tributária; Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa Trabalhista; Certidão Judicial Cível;

 - Em relação à documentação econômico-financeira do exercício financeiro 2018, a empresa apresentou: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial Índices de Líquidos e DRE; Alvará de Localização e funcionamento;
10. Em relação à empresa **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** foram apresentadas as seguintes cópias:
- Documento pessoal dos empresários **JOÃO VICENTE FERREIRA DO VALE** e **MATHEUS DO VALE BARTOLOMEU**;
 - Alteração contratual Consolidada, datada de 15/02/2017, Arquivada na Junta Comercial do Pará - JUCEPA sob o nº 20000510251;
 - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - Comprovante de Inscrição Estadual sob o nº. 15.254.015-615.2019.787/7;
 - Ficha cadastral do mobiliário;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Foi acostado aos autos, declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz. Ressaltando ainda que a inexistência de fato superveniente impeditivo a habilitação;

 - Houve **apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Negativa de Natureza Tributária; Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa Trabalhista; Certidão Judicial Cível;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 15

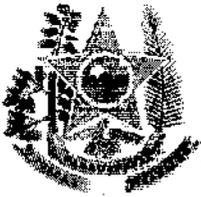
- Em relação à documentação econômico-financeira do exercício financeiro 2018, a empresa apresentou: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial Índices de Líquides e DRE; Alvará de Localização e funcionamento;
11. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes:
- | | |
|---------------------------------|--------------------|
| a. Classificação Institucional: | 1401 |
| b. Classificação Funcional: | 20 605 3064 2. 127 |
| c. Classificação Econômica | 33.90.39.00 |
| d. Sub elemento de Despesa: | 12 |
| e. Saldo Orçamentário: | R\$ 4.078.139,90 |
| f. Valor Previsto: | R\$ 4.078.139,90 |
12. Existe declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização da dispensa de licitação e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
13. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de dispensa emergencial de licitação, conforme Lei nº. 8666/93;
14. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Presidente;
 - Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro;
 - Jocylene Lemos Gomes - Membro;
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente;
 - Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 315 - Suplente;
 - Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente;
 - Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Suplente.
15. O processo foi autuado na data de 09 de Julho de 2019 pela comissão de licitação;
16. Faz parte destes autos, abertura do processo dispensa emergencial de licitação, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa apresentada da contratação e justificativa do preço, em razão das melhores proposta no valor total de R\$ 3.985.994,04;
17. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;



4. ANÁLISE DA DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgoi.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 15

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, das empresas Locfort Locações de Maquinas e Equipamentos Ltda - EPP, White Tratores Serviços e Comércios Ltda e Pará Locações de Maquinas, Terraplanagem e Serviços Ltda, objetivando Contratação emergencial especialidade na Locação de equipamentos com operação, a serem utilizados na sistematização de áreas para apoio aos projetos de desenvolvimento rural.

O processo em questão foi oriundo em virtude da Justificativa apresentada: "A atividade de Agricultura envolve a união de técnicas específicas, aplicadas ao solo no momento adequado, de forma a que se tenha uma garantia de produtividade mínima. A atividade possui seu próprio "tempo", regulado por estação de clima.

[...] Estes serviços são essenciais aos produtores rurais de Parauapebas e Contestado, sem os quais terão dificuldades em garantir uma produtividade mínima que lhes garanta uma necessária contribuição ao seu sustento.

[...] Vale ressaltar que a Secretaria protocolou, junto a CPL, memorando solicitando a abertura do processo 9/2018-3 SEMPROR no dia 26/06/2018. Após o tramite pelos órgãos de Controle Interno e Procuradoria além de sucessivas sessões de licitação, obediência a prazos legais e recursos administrativos, o mesmo encontra-se suspenso por decisão judicial, em decorrência de decisão liminar, nos autos do processo judicial nº 0802803-69.2019.8.14.0040. Sendo que, caso e quando o mesmo for liberado para continuidade, deverá retorna a fase administrativa, a qual se mostra ainda bel longe de coma conclusão final. Ressalta-se que já se vão 352 dias de tramitação, desde o protocolo inicial. Assim desqualifica-se possível argumento, de que a dispensa tenha sido ocasionada pela falta de planejamento.

[...]Para o atendimento de todos os produtores, os trabalhos devem ser iniciados ainda no mês de julho de 2019. Sob a pena de comprometimento da meta do numero de produtores a serem atendidos e totalidade dos serviços necessários.

[...] O caminhão plataforma 6x2, previsto inicialmente, será substituído por um Caminhão Plataforma 8x2. Além disso, concluímos, pela necessidade de inclusão de um CAVALO MECANICO COM SEMI-REBOQUE. As alterações foram necessárias para garantir a mobilização e desmobilização dos equipamentos com implementos agrícolas e maquinas pesadas, em distancia maiores, principalmente, pela necessidade de intensificação dos serviços visando recuperarmos o tempo perdido."

Sendo previsto, no artigo 24, inciso IV da Lei das Licitações, no caso de dispensa de licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptas, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 15

Assim, com base no artigo acima temos alguns conceitos específicos de emergência, como o de Marçal Justen Filho, onde ensina que:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".

Entretanto é oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto à emergência que lastreará a dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União - TCU já fixou seu entendimento no sentido de que se deve realizar o procedimento licitatório com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do seu início seja a causa para a situação de dispensa (pela emergência), prevista no inciso IV do art. 24, nº 8.66, de 1993. Tais razões foram consubstanciadas, entre outros, nos Acórdãos nºs 347/1994 e 1599/2011, ambos emitidos pelo Plenário da aludida Corte de Contas.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, de que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade da Administração.

Assim o TCU (Tribunal de Contas da União), manifestou recentemente sobre o assunto, onde não distingue a emergência real, resultante da imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, como segue abaixo no Acórdão nº 1599-2011- Plenário, TC-013.519-2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011:

Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994- Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 11 de 15

de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconheceu a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma Lei de licitações, vejamos:

Art. 26.

(...) **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

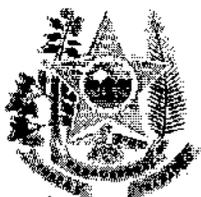
- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (...)

Portanto, não basta enquadrar a situação como "emergência", precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

No processo analisado, percebe-se que foi justificada a importância dos serviços sendo demonstrado que a "falta de atendimento aos produtores acarretará sério prejuízo aos mesmos, no tocante ao tempo necessário ao plantio e à produtividade de suas lavouras. O que, conseqüentemente trará prejuízos em suas receitas estimadas, comprometendo a economia e a segurança alimentar de várias famílias que dependem da renda conseguida com suas atividades

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS 267

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 12 de 15

na agricultura". Entretanto, ressaltamos que sobre os aspectos legais desta contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente dispensa emergencial, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim, a manifestação jurídica deverá trazer informações sobre o cumprimento dos requisitos legais, os quais são: a) justificativa da dispensa emergencial e b) razão da escolha dos fornecedores.

No que tange ao critério de classificação/escolha do fornecedor, visto que havia participantes das cotações de preços, possíveis e capazes fornecedores, no processo em epígrafe a escolha recaiu sobre as empresas Locfort Locações de Maquinas e Equipamentos Ltda - EPP, White Tratores Serviços e Comércio Ltda e Pará Locações de Maquinas, Terraplanagem e Serviços Ltda, tendo sido evidenciada nos autos pela Autoridade Competente a que possui o menor preço, além de serem as únicas empresas cotadas que se propôs a apresentar proposta em tempo cêlere com as documentações de habilitação em conformidade.

É importante mencionar que a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos.3.506/2009-1a Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1a Câmara, 1.378/2008-1a Câmara, 2.809/2008-2a Câmara, 5.262/2008-1a Câmara, 4.013/2008-1a Câmara, 1.344/2009-2a Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2a Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. Desta forma, não se pode olvidar a exigência de que, além da apresentação da caracterização da emergência, foi comprovada a compatibilidade dos preços com os preços utilizados na tabela oficial SICRO/DNIT, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas de preços (fls. 23/45 - 84/100- 143/159), deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço e entrega imediata, proposto pela empresa, conforme evidenciada nos autos pela Autoridade Competente, fls. 01/08.

Diante do exposto, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 13 de 15

econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública e obtidas nas pesquisas realizadas no mercado.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Produção Rural, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, conforme se necessita para atender a finalidade do objeto.

No que diz respeito ao quantitativo licitado, através do Termo de Referência, a Secretaria demandante informou o quantitativo necessário para atender os projetos de desenvolvimento rural, descrição detalhada do quantitativo estritamente necessário para suprir a demanda emergencial.

Avaliação Econômica - Financeira e Regularidade Fiscal

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira das empresas a serem contratadas através da presente dispensa, verificamos que ao analisar o balanço patrimonial, notamos que a mesma está em boas condições financeiras.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

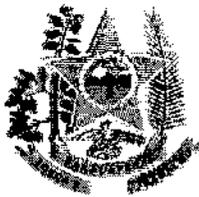
Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa bem como da apreciação da Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira das empresas a serem Contratadas, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 14 de 15

objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.



Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Uma vez que a caracterização de dispensa de licitação importa em comprovar, cabalmente, a situação emergencial, recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.
2. Objetivando a correta formalização do procedimento, recomenda-se que o Secretário Municipal de Produção Rural e o Técnico responsável pela elaboração da solicitação ratifiquem todas as páginas do Memorando nº. 505/2019 bem como do Termo de Referência e seus anexos;
3. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
4. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, por ventura, estiverem vencidas;
5. Observa-se que caso houver o prosseguimento e a finalização do Processo Licitatório nº 9/2018-3 SEMPROR ou a solicitação e finalização de um novo Procedimento licitatório para a contratação destes serviços, o contrato oriundo desta dispensa emergencial deverá ser automaticamente rescindido;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Produção Rural, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 15 de 15

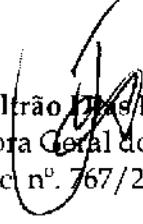
No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 17 de Julho de 2019


Julia Beltrão Das Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº. 767/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019-1 SEMPROR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II- Parauapebas /PA.-
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br